COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2021-01 PMA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 20210225

Aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, o Município de ANAPU, com sede na Av. Getúlio Vargas n° 98 centro Anapu/PA, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços n° 020/2021-01 PMA,** RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada do ramo pertinente para fornecimento de materiais esportivos e educativos, destinado ao atendimento da Prefeitura Municipal (Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer), Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Anapu/PA, conforme Anexo I – Termo de Referência

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Empresa: MOOVE ESPORTES LTDA-ME; C.N.P.J. nº 14.580.787/0001-12, estabelecida à Rua Sete de Setembro, nº 1527, Centro, Altamira PA, (93) 3515-3890, representada neste ato pelo Sr(a). MARIA VELMA DO NASCIMENTO E SILVA, C.P.F. nº 186.924.942-91.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	APITO PARA ARBITO - Marca.: PENALTY	UNIDADE	50.00	23,500	1.175,00
00002	ARGOLAS - Marca.: SCALIBU	KIT	16.00	60,000	960,00
00003	BANDEIRA DO BRASIL - Marca.: KOMPACTA	UNIDADE	60.00	145,000	8.700,00
00004	BANDEIRA DO ESTADO DO PARÁ - Marca.: KOMPACTA	UNIDADE	60.00	145,000	8.700,00
00005	BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE ANAPU - Marca.: KOMPACTA	UNIDADE	60.00	145,000	8.700,00
00006	BOLA DE FUTEBOL SOCYETE - Marca.: PENALTY	UNIDADE	60.00	148,000	8.880,00
00007	BOLA DE FUTSAL - Marca.: PENALTY	UNIDADE	80.00	165,000	13.200,00
00008	BOLA DE HANDEBOL MASCULINO - Marca.: PENALTY	UNIDADE	60.00	148,000	8.880,00
00009	BOLA DE PING-PONG - Marca.: VOLLO	UNIDADE	60.00	3,700	222,00
00010	BOLA DE VOLEY - Marca.: PENALTY	UNIDADE	120.00	115,000	13.800,00
00011	BOLA Nº 3 - Marca.: SCALIBU	UNIDADE	200.00	8,700	1.740,00
00012	BOLAS PARA QUEIMADA - Marca.: SCALIBU	UNIDADE	200.00	27,000	5.400,00
00013	CHAPÉU CHINÊS. - Marca.: SCALIBU	KIT	20.00	63,000	1.260,00
00014	CONE COM BARRA Com 08 unidades - Marca.: UP LIFT	KIT	24.00	225,000	5.400,00
00015	EQUIPE CALÇÃO E CAMISA PARA FEUTEBOL - Marca.: NAT A	JOGO	160.00	920,000	147.200,00
00016	FUTEBOL DE BOTÃO. - Marca.: XALINGO	UNIDADE	16.00	88,000	1.408,00
00017	LUVA DE GOLEIRO. - Marca.: POKER	UNIDADE	100.00	95,000	9.500,00
00018	MEDALHA BRONZE - Marca.: VITORIA	UNIDADE	8,000.00	4,300	34.400,00
00019	MEDALHA PRATA - Marca.: VITORIA	UNIDADE	8,000.00	4,300	34.400,00
00020	MEDALHA OURO - Marca.: VITORIA	UNIDADE	8,000.00	4,300	34.400,00
00021	MESA DE TÊNIS 1016. - Marca.: GINASTIC	UNIDADE	8.00	1.330,000	10.640,00
00022	RAQUETE DE TÊNIS DE MESA. - Marca.: VOLLO	UNIDADE	48.00	38,000	1.824,00
00023	REDE PARA PING-PONG - Marca.: VOLLO	UNIDADE	24.00	28,000	672,00
00024	REDE PARA QUADRA FUTEBOL - Marca.: MASTER	UNIDADE	48.00	255,000	12.240,00
00025	REDE PARA TRAVES DE FUTEBOL DE CAMPO MASTER - Marc	UNIDADE	48.00	385,000	18.480,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

	a.: MASTER				
00026	REDE PARA VOLEIBOL - Marca.: MASTER	UNIDADE	51.00	128,000	6.528,00
00027	TAPETE AMARELINHO.. - Marca.: SCALIBU	UNIDADE	40.00	85,000	3.400,00
00028	TROFEU PEQUENO - Marca.: VITORIA	UNIDADE	120.00	68,000	8.160,00
00029	TROFEU MEDIO - Marca.: VITORIA	UNIDADE	120.00	135,000	16.200,00
00030	TROFEU GRANDE - Marca.: VITORIA	UNIDADE	120.00	238,000	28.560,00
00031	BOLA DE TÊNIS. - Marca.: VOLLO	UNIDADE	90.00	32,000	2.880,00
00032	COLCHONETE. - Marca.: KNOCKOUT	UNIDADE	100.00	79,000	7.900,00
00033	COLETE DUPLA FACE. - Marca.: NATA	UNIDADE	200.00	38,000	7.600,00
00034	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO. - Marca.: STADIUM	UNIDADE	315.00	68,000	21.420,00
00035	CHUTEIRA. - Marca.: OXN	PAR	30.00	113,000	3.390,00
00036	CRONÔMETRO. - Marca.: VOLLO	UNIDADE	12.00	88,000	1.056,00
00037	SPRAY PARA REMARCAR O CAMPO - Marca.: SCALIBU	UNIDADE	55.00	68,000	3.740,00
00038	MEIÕES PARA FUTEBAL (TAMANHO MÉDIO) - Marca.: TFL	PAR	100.00	18,000	1.800,00
				VALOR TOTAL R$	504.815,00

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

Parágrafo terceiro: Os preços, expressos em Real (R$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro: A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta **"em sítios oficiais"** antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM=I x N x VP

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
TX = percentual da Taxa anual = **6%**
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438
365 365

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência**.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços n° 020/2021-01 PMA, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo

inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratanteno, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
_____
Rubrica

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante**.**

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
_____
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 020/2021-01 PMA e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de ANAPU, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

ANAPU-PA, 15 de Dezembro de 2021

AELTON FONSECA SILVA:64095169249
Assinado de forma digital por AELTON FONSECA SILVA:64095169249
Dados: 2021.12.15 15:42:23 -03'00'

MUNICIPIO DE ANAPU:01613194000163
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ANAPU:01613194000163
Dados: 2021.12.15 15:41:44 -03'00'

MUNICÍPIO DE ANAPU
C.N.P.J. nº 01.613.194/0001-63
CONTRATANTE

MOOVE ESPORTES LTDA:14580787000112
Assinado de forma digital por MOOVE ESPORTES LTDA:14580787000112
Dados: 2021.12.15 12:44:34 -03'00'

MOOVE ESPORTES LTDA-ME
C.N.P.J. nº 14.580.787/0001-12
CONTRATADO